



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001-02

Lei Nº. 600/2011

Santa Helena – PB. Em 14 de julho de 2011.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A EMPRESA ESTADUAL DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
DA PARAÍBA (EMATER) E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA NO ESTADO DA
PARAÍBA**, através de seu representante legal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do município, firmar convênio com a Empresa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba (EMATER), pessoa jurídica de direito público, com CNPJ Nº 08.973.752/0001-40 e Inscrição Estadual Nº16066476-04, com sede à margem da BR 230, Km 13,3, Cabedelo - PB, tudo conforme Anexo I, que faz parte integrante da presente Lei.

§1º O convênio estabelecido no caput deste artigo tem por objeto o estabelecimento de um processo de cooperação interinstitucional, visando o fortalecimento da agricultura familiar, através da integração de recursos técnicos, materiais e financeiros, objetivando a implementação e promoção de Políticas e Programas Públicos, voltados ao desenvolvimento rural sustentável por meio de assistência técnica e extensão rural no município de Santa Helena-PB.

§2º Para execução e consecução do objeto do convênio estabelecido no artigo 1º desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a repassar mensalmente à Empresa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba (EMATER), pessoa jurídica de direito público, com CNPJ Nº 08.973.752/0001-40 e Inscrição Estadual Nº16066476-04, o valor R\$ 300,00 (trezentos reais).

§3º O convênio a ser firmado nos termos desta Lei, terá duração de 01(um) ano, podendo ser renovado por igual período, em até quatro vezes.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001-02

§4º O município de Santa Helena-PB consignará no orçamento anual e plurianual, dotações suficientes para o atendimento da despesa consignada no §2º deste artigo.

Art. 2º- As despesas decorrentes com a execução desta lei convertem-se por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/64

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 1º de julho de 2011.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena-PB, 14 de julho de 2011.


Elair Diniz Brasileiro
Prefeito Constitucional